

**TERMO DE FOMENTO - MUNICÍPIO DE XAXIM / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAS - APAE**

Publicação Nº 3436015

Termo de fomento que celebram o Município de Xaxim e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Xaxim, visando a consecução do programa de serviços de ação continuada, oferecidos à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada FOMENTADORA, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Xaxim, associação civil, beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 78.480.837/0001-72 e sede na Avenida Júlio Lunardi, nº 1832, Centro, Xaxim – SC, doravante denominada FOMENTADA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Ari Andolfato, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.074.805, e inscrito no CPF sob nº 645.935.099-04, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fulcro no que couber, na Lei Orgânica do Município de Xaxim, Lei Municipal nº 4.512/2021, e Lei nº 13.019/2014, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento intuito de melhorar e continuar a prestação de atendimento educacional e clínico especializado para os educandos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência intelectual, múltiplas e transtorno do espectro autista, sendo todos com baixo nível funcional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.019/2014**

1. A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, transparência, peculiaridades quanto à execução, liberação de recursos, rescisão contratual, sanções, obedecerão aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e orientações do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I – COMPETE AO MUNICÍPIO:**

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Fomentada;
2. repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;
3. orientar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas, sendo que tal terá, como responsável, o Sr. Alberto Antônio Grasel, CPF nº 023.222.459-50, Secretário de Administração; podendo ainda a Administração, valer-se de terceiros para tanto;
4. acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;
5. aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos.

**II – COMPETE À FOMENTADA:**

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Administração Municipal;
2. cumprir o Plano de Trabalho, sempre apontando indicadores quantitativos e qualitativos;
3. elaborar relatório dos recursos e resultados obtidos, submetendo-o à análise da Administração Municipal, o qual será entregue em conjunto com a prestação anual de contas;
4. abrir conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;
5. encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com o art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

1. O valor total do presente termo é de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a serem repassados pelo Município.
2. Os valores, em caso de prorrogação, serão reajustados pelo acumulado do INPC no período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

1. Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Saúde com Qualidade

Fonte de Recurso: 1002 – Recursos Ordinários

Complemento de Elemento: 3.3.50.00.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

1. O repasse dos recursos dar-se-á mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço;
2. A liberação do pagamento ficará sujeita à apresentação do Relatório de Atividades, de forma simplificada e por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá dar-se de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão

fundamentada da Administração Pública;

3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e à Receita Estadual, e ainda à apresentação da certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, à Seguridade Social – INSS;
5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6. A APAE não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, bem como é vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a data da vigência do termo.
7. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;
8. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;
9. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tange às despesas de custeio, investimento e pessoal;
10. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial;
11. A fomentada deve manter pelo prazo de 10 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;
12. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea;
13. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os pareceres quanto à aprovação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO PESSOAL

1. Os colaboradores admitidos pela APAE não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.
2. A responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado ao objeto do presente, são exclusivos da Fomentada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O presente terá duração de 13 (treze) meses, vigorando de 01 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de aditivos próprios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo de forma imotivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
2. falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
3. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros;
4. consensualmente, desde que seja dada publicidade à intenção, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

1. O presente termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

1. A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a APAE, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil;
2. Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas irregulares, se os resultados não forem alcançados.
3. Em situações omissas e que porventura não constem do presente, utilizar-se-á como parâmetro, a Lei 13.019/214.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xaxim, 29 de novembro de 2021.

Edilson Antonio Folle  
Prefeito Municipal

Ari Andolfato  
Presidente da Associação de Pais e  
Amigos dos Excepcionais – APAE

Testemunhas:

Larissa Arsego Zornitta  
CPF nº 108.743.439-41

Daniela Carolina Alessi  
CPF nº 073.742.029-46

## **TERMO DE FOMENTO - MUNICÍPIO DE XAXIM / ASSOCIAÇÃO HEIAN DOJO DE KARATE-DO E ARTES MARCIAIS**

Publicação Nº 3436003

Termo de fomento que celebram o Município de Xaxim e a Associação Heian Dojo de Karate-do e artes marciais, visando implantação do projeto "EDUKAR-XAXIM", através da prática do Karatê Tradicional.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada FOMENTADORA, e a ASSOCIAÇÃO HEIAN DOJO DE KARATE-DO E ARTES MARCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.115.970/0001-56, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 459-E, Centro, Chapecó - SC, CEP 89.802-130, e-mail atendimento.heian@gmail.com, doravante denominada FOMENTADA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor André Ricardo Broglio, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3065955522 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 966.464.460-91, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fulcro no que couber, na Lei Orgânica do Município de Xaxim, Lei Municipal nº 4.502/2021, e Lei nº 13.019/2014, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento do Projeto "EDUKAR XAXIM – Educando com o Karate-do", que atenderá crianças e adolescentes da rede pública de ensino, promovendo a integração social infanto juvenil, visando a melhoria na qualidade de vida e promoção da saúde, a partir do desenvolvimento de práticas corporais de esporte e lazer, através da prática do Karatê Tradicional, oportunizando as crianças e adolescentes, iniciação à atividade esportiva, filosófica do Karatê, as quais fortalecem a formação do cidadão e a convivência em sociedade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.019/2014.**

A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, obedecerão aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e orientações do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – COMPETE AO MUNICÍPIO:**

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Fomentada;
2. disponibilizar a utilização de espaços públicos onde o projeto será executado;
3. repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;
4. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
5. acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;
6. aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

#### **II – COMPETE À FOMENTADA:**

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Administração Municipal;
2. cumprir o Plano de Trabalho;
3. elaborar relatório dos recursos e resultados obtidos, submetendo-o à análise da Administração Municipal, o qual será entregue em conjunto com a prestação anual de contas;
4. abrir conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;
5. encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com o art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;
6. Zelar pela manutenção e conservação dos espaços públicos cedidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do presente termo é de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a serem repassados pelo Município.  
Parágrafo único. Os valores, em caso de prorrogação, serão reajustados pelo acumulado do INPC no período.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão à conta: